



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

REVISTA
DEMOCRÁTICA

VOLUME 2 • 2016

ISSN 2447-9403

Rev. Democrát.	Cuiabá	v. 2	p. 1-215	2016
----------------	--------	------	----------	------

ELEIÇÕES NO BRASIL: A POLUIÇÃO CAUSADA DURANTE O PERÍODO ELEITORAL

Alan Junior de Almeida¹

Jonathas Gomes da Silva²

Michelle Lucas Cardoso Balbino³

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo verificar qual a percepção dos alunos da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí (Factu), localizada no noroeste de Minas Gerais/Brasil, acerca da poluição ocasionada durante o período eleitoral. Primeiro, descreveu-se o processo eleitoral no Brasil após a Constituição de 1988. Posteriormente, discutiu-se sobre a poluição sonora nas eleições e seus efeitos nocivos à qualidade de vida. Em seguida, abordou a ocorrência da poluição por resíduos sólidos durante o período eleitoral e os problemas causados ao bem-estar social oriundos desse tipo de poluição. O presente trabalho se justifica pelo grande impacto que a poluição, vivida no período eleitoral, tem causado à população como um todo, tendo em vista os transtornos causados por candidatos e partidos que não respeitam a legislação eleitoral. Concluindo que a poluição se encontra bastante presente durante

¹ Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí – FACTU.

² Acadêmico do Curso de Administração da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí – FACTU.

³ Coordenadora do Curso de Direito da FACTU. Professora Universitária. Advogada. Doutoranda em Direito pelo Uniceub. Mestre em Sustentabilidade Socioeconômico e Ambiental pela Escola de Minas pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP); Especialização em Direito, Impacto e Recuperação Ambiental pela Escola de Minas pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP); Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Pós-graduação em Direito Público pela Sociedade Universitária Gama Filho. Tem experiência na área de Gestão Educacional e Direito Ambiental/Sustentabilidade.

o período eleitoral, contribuindo diretamente para a degradação do meio ambiente, tornando-se também nociva à qualidade de vida e ao bem-estar social.

PALAVRAS-CHAVE: 1. Poluição
2. Qualidade de vida
3. Bem-estar social
4. Eleitoral.

1 Introdução

A poluição eleitoral, aquela produzida no decorrer da campanha política, é uma questão ainda pouco ressaltada pela Justiça Eleitoral e pelo Ministério Público Eleitoral, ou seja, não é tratada com a devida dimensão que deveria.

Assim, a poluição, de forma geral, consiste na degradação do meio ambiente, tornando-se também prejudicial à qualidade de vida das pessoas. E em relação à poluição eleitoral isso não seria diferente, pois em todo ano eleitoral, após o fim das eleições, observa-se nitidamente a degradação ambiental espalhada por toda a cidade, além de todo o transtorno causado durante o período eleitoral por diversos meios, tornando-se a poluição sonora e a poluição por resíduos sólidos as mais recorrentes durante esse período.

Com base nessa contextualização exposta acima, questiona-se: qual a percepção dos alunos da FACTU acerca da poluição causada pelas eleições?

Procurando-se respostas para tal questionamento, tem-se por objetivo geral verificar qual a percepção dos alunos da FACTU sobre a poluição ocasionada durante o período eleitoral.

E tratando-se dos objetivos específicos, torna-se importante

conhecer o processo eleitoral no Brasil após a Constituição de 1988: identificar como ocorre a poluição sonora nas eleições e seus efeitos nocivos à qualidade de vida, assim como, identificar como ocorre a poluição por resíduos sólidos no período eleitoral e os problemas causados ao bem-estar social oriundos desse tipo de poluição.

Durante o período eleitoral existe a colisão de direitos fundamentais que possuem grande relevância ao exercício da democracia, quando candidatos e partidos se manifestam contrários à legislação eleitoral vigente, causando transtornos e poluindo o meio ambiente. Torna-se importante, portanto, uma discussão acerca desse tema, levando-o ao conhecimento de toda a população, já que não é tratado pelas autoridades da lei em sua devida dimensão.

2 O processo eleitoral no Brasil após a Constituição de 1988

Em 5 de Outubro de 1988, o então presidente da Assembleia Nacional Constituinte, deputado federal Ulysses Guimarães, promulgou a atual constituição brasileira:

Falamos com emoção aos meus companheiros, às autoridades chefes do Poder Legislativo que aqui se encontram e, falando ao Brasil, declaro promulgada! É o documento da liberdade, da dignidade, da democracia, da justiça social e do Brasil. Que Deus nos ajude que isto se cumpra (BRASIL, 2010, p. 1).

Neste momento, o Brasil conquistava sua tão sonhada democracia. Com a nova constituição, garantindo liberdade e outros direitos fundamentais ao cidadão, o país se preparava para viver de forma plena a democracia, com as eleições diretas para a presidência da república dois anos depois. Em parágrafo único, o artigo 1º

da Constituição (BRASIL, 1988) estabeleceu que “todo o poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”.

O Código Eleitoral Brasileiro (Lei n.4.737/1965) (BRASIL, 1965) , acolhido pela carta magna de 1988 também apresenta essa ideia em seu artigo 2º:

Todo poder emana do povo e será exercido em seu nome, por mandatários escolhidos, direta e secretamente, dentre candidatos indicados por partidos políticos nacionais, ressalvada a eleição indireta nos casos previstos na Constituição e leis específicas.

Ainda, em seu artigo 14, a Constituição Federal de 1988 estabelece que (BRASIL, 1988):

A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I – Plebiscito;
- II – Referendo;
- II – Iniciativa popular.

Em relação às constituições anteriores, a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) representou um grande avanço para a democracia. Estabeleceu no inciso I de seu artigo 5º a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres. Determinou no inciso I de seu artigo 14º a obrigatoriedade do alistamento eleitoral e o voto para maiores de 18 (dezoito) anos, e a facultatividade para os analfabetos, os maiores de 70 (setenta) anos e os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos.

Além disso, possibilitou ao Brasil se tornar referência mundial

em eleições, por utilizar mecanismos que garantiriam a normalidade dos pleitos, a segurança do voto e a liberdade democrática. Dentre esses mecanismos destaca-se o uso da urna eletrônica brasileira, que permitiu, desde o ano 2000, que as eleições acontecessem de forma totalmente informatizada. Torna-se importante também destacar o sistema biométrico de identificação ao eleitor, que a partir de 2008 passou a ser adotado em algumas localidades e, desde então, a Justiça Eleitoral (JE) vem implantando gradativamente esse sistema em todo o território brasileiro (TSE, s.d.).

As eleições se realizam por um processo, ou seja, um conjunto de atos e comportamentos que se encadeiam para se obter um resultado. Este processo diz respeito às fases em que se organizam as eleições, assim como um breve período posterior. A estas fases compreendem o cadastro eleitoral, as candidaturas, a logística eleitoral, a votação, a apuração dos votos, a divulgação dos resultados, a prestação de contas e a diplomação dos eleitos. Cabe à Justiça Eleitoral organizar, fiscalizar e realizar as eleições regulamentando o processo eleitoral, além de examinar as contas de partidos e candidatos em campanhas, fazendo-se cumprir a legislação permanente em período eleitoral e julgar os processos relacionados às eleições. Para isso, a Justiça Eleitoral possui como órgão máximo, na esfera federal, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com sede em Brasília – DF. E em cada estado da federação e no Distrito Federal há um Tribunal Regional Eleitoral (TRE), assim como, juízes e juntas eleitorais (BRASIL, [2016?]).

Torna-se importante também ressaltar que dentro do processo eleitoral encontra-se inserida a propaganda política. Cerqueira (2012, p. 391 apud ANJOS, 2015, p. 66), define a propaganda política como “toda manifestação de vontade do candidato em relação à sua

postulação eleitoral, que leva a conhecimento geral e dos eleitores, nacionais, ou de determinada região, as formas em que pretende manifestar sua candidatura” (ANJOS, 2015, p. 66).

Entretanto, essa mesma propaganda, regida pelos artigos 36 a 57-I da Lei nº 9.504/97 – Lei das Eleições (BRASIL, 1997) utiliza-se de mecanismos de poluição eleitoral que causam efeitos deletérios à qualidade de vida dos indivíduos e ao meio ambiente como um todo. Dentre os vários tipos de poluição eleitoral encontradas, pode-se citar como as mais recorrentes, a poluição sonora e a poluição por resíduos sólidos.

3 Eleições e a poluição sonora: efeitos nocivos à qualidade de vida

A poluição sonora acontece quando o som encontrado em determinado ambiente ultrapassa a condição normal de audição, provocando, dessa forma, efeitos nocivos à qualidade de vida das pessoas. Para o professor José Afonso da Silva (1981 apud SILVA FILHO, 1997), a poluição sonora surge através da emissão de barulhos, ruídos e sons em limites perturbadores da comodidade auditiva.

Ainda, segundo Sirvinskas (2005 apud ANJOS, 2015), a poluição sonora consiste em emitir ruídos desagradáveis de forma contínua e em desconsideração com a legalidade dessa emissão que, dentro de um determinado período, prejudica a saúde humana e se torna nocivo à qualidade de vida.

Pasik, González e Lombardi (1991 apud IJUIM, 2006), ressaltam que os homens, em seu convívio, ouvem sons indesejáveis 24 horas por dia. E estes sons não desejados são chamados de ruídos, que contribuem diretamente para o surgimento da poluição sonora.

Portanto, conceitua-se poluição sonora como uma perturbação sonora ao meio ambiente que causa danos à sua totalidade e, por conseguinte, à saúde das pessoas.

No que se refere ao período eleitoral, a poluição sonora ocorre por meio da instalação de aparelhos sonoros em veículos automotores e em carros de som manual, com o intuito de desenvolver propagandas políticas pelas ruas das cidades, ou através de eventos realizados em discordância com o que define, dentro da legalidade, os limites para a emissão de ruídos. Sendo assim, as carreatas se tornam um grande meio de propagação desse tipo de poluição ao utilizar-se de apitos e buzinas automotivas de maneira exagerada (ANJOS, 2015).

A Resolução nº 001/90 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) (BRASIL, 1990), ao adotar os padrões de qualidade estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), destaca expressamente a questão da poluição sonora em relação à propaganda eleitoral:

I – A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, os padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta resolução.

II – São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior, os ruídos com níveis superiores aos consideráveis aceitáveis pela norma NBR – 10.151 – *Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (BRASIL, 1990).

Os índices de poluição sonora aceitáveis estão determinados pela Norma Brasileira Regulamentar nº 10.151 de acordo com a zona e o horário em questão e são medidos em decibéis (dB), que é

a unidade utilizada para medir o volume do som em um ambiente. Em zonas hospitalares o limite é de 45 (dB) durante o dia e de 40 (dB) durante a noite; em zonas residenciais urbanas o limite é de 55 (dB) durante o dia e de 50 (dB) durante a noite; no centro das cidades o limite é de 65 (dB) durante o dia e de 60 (dB) durante a noite e nas áreas predominantemente industriais o limite é de 70 (dB) durante o dia e de 65 (dB) durante a noite (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONDOMÍNIOS, SÍNDICOS, CONDÔMINOS E EMPRESAS AFINS, 2016?).

A poluição eleitoral sonora pode causar efeitos bastante prejudiciais à qualidade de vida dos indivíduos e ao meio ambiente como um todo. Fiorillo (2011, p. 16 apud ANJOS, 2015, p. 77) ressalta que:

De fato, os efeitos dos ruídos não são diminutos. Informam os especialistas que ficar surdo é só uma das consequências. Diz-se que o resultado mais traiçoeiro ocorre em níveis moderados de ruído, porque lentamente vão causando estresse, distúrbios físicos, mentais e psicológicos, insônia e problemas auditivos. Além disso, sintomas secundários aparecem: aumento da pressão arterial, paralisação do estômago e intestino, má irrigação da pele e até mesmo impotência sexual.

Ao falar sobre tal entendimento, Sirvinskas (2005 apud ANJOS, 2015) diz que a poluição sonora ao atingir as condições estéticas de um determinado lugar, atinge também o psicológico dessa comunidade, causando uma sensação de dominação.

Nesse entendimento, o ruído, ao exercer grande poder de contribuição no surgimento da poluição sonora, torna-se prejudicial ao meio ambiente, assim como, à qualidade de vida dos cidadãos.

4 Poluição por resíduos sólidos nas eleições: problemas causados ao bem-estar social

A questão dos resíduos sólidos tem sido amplamente discutida nos dias atuais, uma vez que o crescimento populacional ocasionou a geração de resíduos em grande escala, fazendo com que o correto descarte desses resíduos seja de suma importância para o meio ambiente e a saúde pública, assim como para o bem-estar social (BEDRAN, 2013).

Desde os primórdios, o homem começou a gerar resíduos através de suas atividades. Na construção de seu primeiro utensílio, o *homo sapiens*, precursor do homem moderno, já depositava no meio ambiente os resíduos de sua criação. Desde então, os resíduos passaram a integrar a realidade humana através da utilização, transformação e modificação dos recursos naturais presentes em cada momento de sua evolução (DIAS e MORAES FILHO, 2006).

Insta salientar que o solo possui a capacidade de autodepuração, isto é, a capacidade que o solo tem de absorver resíduos. Entretanto, esse processo acontece de forma limitada, ou seja, é totalmente dependente da quantidade de resíduos depositados.

Desde a antiguidade até meados do século XVIII, o lixo era gerado em pouca quantidade e era constituído, em sua grande parte, por sobras de alimentos, apesar do surgimento das primeiras indústrias ocorrer na Europa. Assim sendo, foi através da Revolução Industrial que o volume e a diversidade de resíduos gerados nas áreas urbanas aumentou drasticamente, pois levou o homem, através de fábricas e indústrias, a produzir bens de consumo em grande escala, originando novas embalagens e possibilitando também a inserção de novos produtos no mercado, com vida útil cada vez

mais reduzida, sendo rapidamente jogados fora e, interferindo, dessa forma, no processo de autodepuração anteriormente citado (PEIXOTO et al., 2005).

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMD), mais conhecida como Rio 92, em seu capítulo 21, que dispõe sobre o manejo ambientalmente saudável dos resíduos sólidos e questões relacionadas com os esgotos, estabelece no item 21.3 do presente capítulo a definição de resíduos sólidos como: “todos os restos domésticos e resíduos não perigosos, tais como os resíduos comerciais e institucionais, o lixo da rua e os entulhos de construção” (CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1992).

Ao instituir a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305 (BRASIL, 2010), de 2 de agosto de 2010, em seu artigo 3º também estabelece seu conceito:

Para os efeitos desta lei, entende-se por:

XVI – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Em cada período eleitoral é notória a proliferação, cada vez maior, de jornais, revistas, bandeiras e panfletos, mais conhecidos como “santinhos”, como forma de divulgação dos candidatos. Além disso, torna-se importante ressaltar a grande quantidade de cavaletes

que causam grandes transtornos à população por atrapalharem o andamento do trânsito e dos pedestres e que necessitam da utilização de grande quantidade de recursos naturais em sua produção, sendo que, após as eleições, muitas vezes, não há destinação adequada para a sobra desse material (BEDRAN, 2013). Tornando-se importante também destacar que a partir das eleições de 2016 foi vedada a utilização deste material, conforme determinação contida no art. 37, *caput*, da Lei 9.504/97 e art. 14 da Resolução TSE 23.457/2015. Sendo, portanto, vedada a utilização de cavaletes durante o período eleitoral.

O meio ambiente, em todo ano eleitoral, é integralmente agredido através da propaganda eleitoral que os candidatos realizam durante o período de suas campanhas. Os famosos “santinhos”, por exemplo, fazem com que as cidades se tornem uma espécie de “lixão” a céu aberto no dia da eleição (SANTOS, 2015).

Não existe limitação para a produção e distribuição desse tipo de material que acaba sendo descartado pelas ruas e provoca imensuráveis danos ao meio ambiente e ao bem-estar da coletividade, na medida em que gera grande volume de resíduos sólidos, contribuindo, dessa forma, para o entupimento de bueiros, alagações e acidentes entre os pedestres (ANJOS, 2015).

O artigo 225 da Constituição (BRASIL, 1988).estabelece que: “todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

É notória a percepção dos malefícios causados ao bem-estar social e ao meio ambiente como um todo, através da produção de poluição por resíduos sólidos durante o período eleitoral. Cabe, portanto, buscar

meios de conscientizar a população acerca desse tema, assim como torna-se necessário que os partidos políticos, além da obrigatoriedade de prestar contas de sua campanha perante a Justiça Eleitoral, sejam também obrigados a apresentar planos de gerenciamento de resíduos, no intuito de reduzir os transtornos causados.

5 Metodologia

O trabalho que aqui se apresenta utilizou como metodologia a pesquisa qualitativa com a aplicação de um questionário.

Para Triviños (1987 apud OLIVEIRA, 2011), a pesquisa qualitativa busca significados ao trabalhar com dados, percebendo o fenômeno dentro do seu contexto. E essa abordagem qualitativa procura captar fenômenos não só em sua aparência, como também em sua essência, procurando explicar as origens, as relações e mudanças, tentando abordar também as consequências.

Como técnica de pesquisa empírica, utilizou-se o questionário que, conforme define Marconi e Lakatos (2007), trata-se de um mecanismo de coleta de dados, composto por uma série de perguntas, que são respondidas por escrito, não sendo necessária a presença do entrevistador.

A escolha por referida técnica de pesquisa empírica deve-se à necessidade de atingir um grupo muito grande de pesquisados, sendo, portanto, o questionário o mecanismo com maior viabilidade para realização desta tarefa.

6 Resultados: discussão e análise

Entre os dias 16 e 23 de maio de 2016, foram aplicados a 50 (cinquenta) acadêmicos do 1º (primeiro) período dos cursos

de Administração, Ciências Contábeis e Direito da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai (Factu), localizada na região noroeste do Estado de Minas Gerais, 01 (um) questionário com 05 (cinco) questões acerca do tema abordado, o que contribuiu para verificação de vários aspectos referentes à percepção desses discentes sobre a poluição ocasionada durante o período eleitoral.

As questões que compuseram o questionário aplicado e, que se prestaram para verificação dos aspectos anteriormente citados, foram abordadas a seguir, bem como as respostas obtidas pelos acadêmicos, seguidas de sua análise.

No primeiro questionamento, apontou-se a seguinte pergunta: Qual a sua percepção acerca da poluição causada durante o período eleitoral? Tendo como alternativas: **a)** ela acontece em grande escala e prejudica bastante o meio ambiente como um todo e a qualidade de vida das pessoas. **b)** ela acontece em média escala e prejudica um pouco o meio ambiente e a qualidade de vida das pessoas, podendo, contudo, ser remediada. **c)** ela acontece em pequena escala, portanto não se torna prejudicial ao meio ambiente como um todo e a qualidade de vida das pessoas. **d)** ela não acontece.

A coleta de dados resultou nos seguintes dados constantes no Quadro 1:

Quadro 1 – Respostas ao questionamento 01

Alternativa	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
A	39	78
B	9	18
C	2	4
D	0	0
Total	50	100

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados coletados.

Observa-se que todos os acadêmicos têm como unanimidade a ideia de que a poluição eleitoral se encontra presente no meio em que se vive, seja qual for a proporção em que ela acontece, pois nota-se que nenhum deles aceitam a ideia de que ela não aconteça. No entanto, nota-se também que a grande maioria (78%) tem a percepção que este tipo de poluição se dá em grande escala, além de se tornar bastante prejudicial à qualidade de vida de toda a coletividade.

Nesse entendimento Farias (2006) refere-se à poluição como uma modificação das propriedades biológicas, físicas, químicas e sociais, tornando-se totalmente nociva ao meio ambiente e à qualidade de vida de todos os cidadãos. E ainda encaixa a este contexto a poluição eleitoral que pode causar graves prejuízos de ordem patrimonial e extrapatrimonial aos indivíduos e à coletividade como um todo na medida em que ela acontece.

Verifica-se, portanto, a existência de acadêmicos conscientes no que se refere à ocorrência da poluição durante o período das eleições e seus efeitos nocivos à vida qualitativa dos cidadãos. Assim sendo, torna-se importante também ressaltar a importância deste fato, pois somente quando há consciência de um problema torna-se possível a busca pela solução.

Após, foi feito o segundo questionamento aos acadêmicos com a seguinte pergunta: Qual tipo de poluição se torna mais evidente durante o período eleitoral? Contendo as seguintes alternativas: **a)** somente a poluição sonora. **b)** somente a poluição por resíduos sólidos. **c)** tanto a poluição sonora como a poluição por resíduos sólidos. **d)** outros. **e)** não ocorre poluição durante este período.

As respostas recebidas resultaram nos seguintes dados apresentados no Quadro 2.

Quadro 2 – Respostas ao questionamento 02

Alternativa	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
A	3	6
B	2	4
C	43	86
D	2	4
E	0	0
Total	50	100

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados coletados.

Ao se analisar os dados apresentados, observa-se que grande parte dos entrevistados (86%) percebem tanto a poluição sonora como a poluição por resíduos sólidos as mais recorrentes durante o período eleitoral, tornando-se possível novamente observar a correta consciência desses discentes acerca da ocorrência da poluição durante este período, pois nota-se que nenhum deles optou pela alternativa que propõe uma ideia contrária a esta.

No decorrer das chamadas campanhas eleitorais, os candidatos e partidos políticos, ao exercerem seu direito de propaganda, distribuem panfletos, fixam placas, utilizam carros de som, além de outros recursos, a fim de conquistar o voto do eleitor. Ocorre que esses materiais, ao serem distribuídos e propagados trazem ao meio ambiente uma grande quantidade de poluentes, inclusive os sonoros e residuais (SANTOS, 2015).

Assim sendo, faz-se necessário buscar meios de conscientizar os candidatos, assim como os cidadãos dos malefícios que estes materiais propagandísticos causam a toda a coletividade, na medida em que contribuem para a existência da poluição eleitoral, para que se perceba o quão importante se torna a diminuição deste tipo de

poluição para uma melhor qualidade de vida de todos os indivíduos.

Em seguida, no terceiro questionamento foi abordada a seguinte questão: Se na sua percepção a poluição sonora acontecer no período eleitoral de que forma ela se dá? Tendo como opção de resposta: **a)** com a instalação de aparelhos sonoros em veículos automotores e em carros de som manuais, com o intuito de desenvolver propagandas políticas. **b)** através de eventos realizados em discordância com os limites para a emissão de ruídos. **c)** através das carreatas que utilizam de apitos e buzinas automotivas de maneira exagerada. **d)** todas as alternativas anteriores. **e)** outra.

Os dados do Quadro 3 apresentam as respostas obtidas.

Quadro 3 – Respostas ao questionamento 03

Alternativa	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
A	21	42
B	2	4
C	5	10
D	20	40
E	2	4
Total	50	100

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados coletados.

Através dos dados apresentados é possível perceber uma pequena diferença em relação à percepção da maioria dos alunos no que tange às formas de ocorrência da poluição sonora durante o período das eleições, ficando eles divididos entre a primeira e a quarta alternativas, que representam respectivamente 42% e 40% dos entrevistados.

Neste contexto, Anjos (2015) diz que esse tipo de poluição pode ocorrer de todas as formas apresentadas, como nos sugere a

quarta alternativa da questão abordada, ao dizer que referente ao período eleitoral, a poluição sonora ocorre por meio da instalação de aparelhos sonoros em veículos automotores e em carros de som manual, com o intuito de desenvolver propagandas políticas pelas ruas das cidades, ou através de eventos realizados em discordância com o que define, dentro da legalidade, os limites para a emissão de ruídos. Tornando-se, as carreatas, um grande meio de propagação desse tipo de poluição ao utilizar-se de apitos e buzinas automotivas de maneira exagerada.

Conclui-se que a poluição sonora durante o período eleitoral pode acontecer de várias maneiras. Entretanto, insta salientar que independentemente da forma que ela aconteça, caracteriza-se por se tornar nociva à qualidade de vida e ao bem-estar de toda a coletividade.

Posteriormente, no quarto questionamento foi abordada a pergunta que se segue: Se na sua percepção a poluição por resíduos sólidos acontecer durante período eleitoral de que forma ela acontece? Contendo as seguintes alternativas: **a)** com a distribuição de jornais, revistas e bandeiras que acabam indo parar no lixo. **b)** com a distribuição de panfletos, mais conhecidos como “santinhos”, como forma de divulgação dos candidatos que acabam virando resíduos após as eleições. **c)** através de cavaletes que causam grande transtorno à população por atrapalharem o andamento do trânsito e dos pedestres, sendo que após as eleições não há destinação adequada para os restos desse material, mesmo existindo vedação legal para sua utilização⁴. **d)** todas as alternativas anteriores. **e)** outra.

Os dados contidos no Quadro 4 apresentam as respostas obtidas

⁴ Tal questionamento foi mantido na pesquisa, mesmo com vedação dada pelo art. 37, *caput*, da Lei 9.504/97 e art. 14 da Resolução TSE 23.457/2015, tendo em vista a possibilidade de utilização deste artifício pelos candidatos, violando, dessa forma, a legislação pertinente.

no referido questionamento.

Quadro 4 – Respostas ao questionamento 04

Alternativa	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
A	2	4
B	27	54
C	1	2
D	19	38
E	1	2
Total	50	100

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados coletados.

A partir dos dados coletados observa-se que a maioria (54%) percebe a ocorrência da poluição por resíduos sólidos durante o período eleitoral através da distribuição dos famosos “santinhos”, como meio propagandístico essencial à divulgação dos candidatos.

No entanto, menos da metade dos entrevistados (38%) concordam que a ocorrência desse tipo de poluição durante este período acontece de todas as formas citadas, o que condiz com o pensamento de Bedran (2013) que ressalta a notória proliferação, cada vez maior de jornais, revistas, bandeiras e panfletos, mais conhecidos como “santinhos”, como forma de divulgação dos candidatos. Além da grande quantidade de cavaletes que causam grande transtorno à população por atrapalharem o andamento do trânsito e dos pedestres.

Dessa forma, observa-se que os chamados “santinhos” contribuem diretamente para a ocorrência da poluição por resíduos sólidos nas eleições e que, apesar de não ser o único meio de propagação desse tipo de poluição é, sem dúvida, a fonte de poluição mais visível durante o período eleitoral, responsável por causar inúmeros danos ambientais, além de exercer efeitos negativos à qualidade de vida dos cidadãos na medida em que se acumulam no

meio ambiente.

Por fim, no quinto e último questionamento foi abordada a seguinte questão: A propaganda eleitoral é regida pelos artigos 36 a 57-I da Lei nº 9.504/97 (BRASIL, 1997) – Lei das Eleições. Entretanto, não existe limitação para a produção e distribuição de materiais propagandísticos durante as eleições. Nesse sentido, na sua opinião: **a)** deve haver limitação, pois na medida em que esses materiais são descartados provocam muitos danos ao meio ambiente e ao bem-estar social. **b)** não deve haver limitação, pois os candidatos têm o direito a desenvolver esta propaganda, e esse direito deve ser garantido independentemente dos danos causados. **c)** não deve haver limitação, pois essa propaganda não se torna prejudicial em nenhum sentido. **d)** não sei opinar.

No Quadro 5 se encontram as respostas obtidas pelos entrevistados.

Quadro 5 – Respostas ao questionamento 05

Alternativa	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
A	43	86
B	5	10
C	1	2
D	1	2
Total	50	100

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados coletados.

Analisando os dados apresentados, verifica-se quase uma unanimidade na percepção dos acadêmicos acerca da limitação para produção e distribuição de materiais propagandísticos durante a campanha eleitoral. Observa-se que 86% dos entrevistados compartilham a ideia de que esta limitação deve ocorrer, pois a

produção e distribuição desenfreada, aliada ao incorreto descarte desses materiais provocam muitos danos ao meio ambiente e ao bem-estar social.

Nesse sentido Anjos (2015) destaca que a falta de limitação para a produção e distribuição desse tipo de material contribui para que seu descarte inadequado aconteça pelas ruas, provocando imensuráveis danos ao meio ambiente e ao bem-estar da coletividade na medida em que gera grande volume de resíduos sólidos, contribuindo, dessa forma, para o entupimento de bueiros, alagações e acidentes entre os pedestres.

Portando, nota-se que a existência de limitação para produção e distribuição desses meios propagandísticos dos candidatos contribui de forma direta para a redução dos transtornos causados ao meio ambiente e ao bem-estar social.

7 Conclusão

Desde os primórdios, a degradação ambiental passou a integrar a realidade humana, porém, com a ascensão do sistema capitalista e o surgimento da democracia ela se tornou ainda mais visível, uma vez que este sistema aliado a esta doutrina democrática trouxe consigo muitos processos de busca desenfreada pelo poder, como as eleições diretas por exemplo, que contribuem diretamente para que a degradação do meio ambiente aconteça, ocasionando também inúmeros prejuízos à qualidade de vida e ao bem-estar social, pois à medida que esse processo se desenvolve, traz consigo também o surgimento de inúmeras fontes geradoras de poluição.

Nesse sentido, o trabalho que aqui se apresenta, tendo como base o estudo realizado com os acadêmicos da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai (Factu), propôs compreender a percepção desses

discentes acerca da poluição causada durante o período eleitoral.

Após os estudos, tornou-se possível constatar que a maioria dos entrevistados tem a percepção de que a poluição ocorre durante a campanha eleitoral, independentemente de sua proporção, além de ser bastante nociva ao meio ambiente como um todo e também à qualidade de vida dos cidadãos.

Dessa forma, ressalta-se que não é imprescindível a conscientização não só dos políticos, como também de toda a sociedade a respeito do tema abordado, visando à preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, pois pessoas conscientes tornam a luta pela preservação mais frequente e, conseqüentemente, mais eficaz.

REFERÊNCIAS

ANJOS, M. C. G. dos. **Do necessário diálogo entre direito eleitoral e direito ambiental para redução da poluição do meio ambiente durante o período de propaganda eleitoral: caso do tribunal regional eleitoral do Amazonas**. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental)-Universidade do Estado do Amazonas. Manaus, 2015. Disponível em: <<http://www.pos.uea.edu.br/data/area/titulado/download/61-4.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONDOMÍNIOS, SÍNDICOS, CONDÔMINOS E EMPRESAS AFINS - ABRACOND. **O barulho e seus efeitos sobre a audição**. [2016?]. Disponível em: <<http://abracond.org.br/sp/materias/88-barulho-decibeis-psiu->>. Acesso em: 28 mar. 2016.

BEDRAN, K. M. **Processo eleitoral brasileiro: impactos ambientais e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara. 2013. Disponível em: <http://domhelder.edu.br/mestrado/editor/assets/arquivos_dissertacoesdefendidas/d4512895b307cce5d84df138df62c907.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 28 mar. 2016.

_____. **Lei n.º 4.737**, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm>. Acesso em: 28 mar. 2016.

_____. **Lei n.º 9.504**, de 30 de setembro de 1997. 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm>. Acesso em: 28 mar. 2016.

_____. **Lei n.º 12.305**, de 2 de agosto de 2010. 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 02 abr. 2016.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução n.º 1**, de 8 de março de 1990. Publicada no DOU n.º 63, de 2 de abril de 1990, Seção 1, p. 6408. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=98>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Notícias STF** : 25 anos de redemocratização: estabilidade política garantida pela Constituição Federal de 1988. 25 jan. 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=118798>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Funcionamento do processo eleitoral no Brasil**. [2016?]. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/processo-eleitoral-brasileiro/funcionamento-do-processo-eleitoral-no-brasil>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (1992 : Rio de Janeiro

: 1992). **Capítulo 21** : Manejo ambientalmente saudável dos resíduos sólidos e questões relacionadas com os esgotos. 1992. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/item/681>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

DIAS, J. A.; MORAES FILHO, A. M. de. **Os resíduos sólidos e a responsabilidade ambiental pós-consumo**. ago. 2006. Disponível em: <<https://docs.google.com/file/d/0BzVoTGbNiIF3VXM4b1d2QS1rbms/edit?pref=2&pli=1>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

FARIAS, T. A poluição eleitoral e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. **Rev. Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1184, 28 set. 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8981>>. Acesso em: 29 mai. 2016.

IJUIM, J. M. O. **A presença de ruído ambiental e a qualidade da voz do professor em uma escola cenequista**. Dissertação (Mestrado)-Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Piracicaba, 2006. Disponível em: <<http://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/2006/YMEDLQLSCGKC.pdf>>. Acesso em: 03 abr. 2016.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, M. F. de. **Metodologia científica**: um manual para a realização de pesquisas em administração. Catalão, GO: Universidade Federal de Goiás. 2011. Disponível em: <https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2016.

PEIXOTO, K.; CAMPOS, V. B. G.; D'AGOSTO, M. de A. **A coleta seletiva e a redução dos resíduos sólidos**. Rio de Janeiro: Instituto Militar de Engenharia. 2005. Disponível em: <[http://aquarius.ime.eb.br/~webde2/prof/vania/pubs/\(7\)coletaresiduossolidos.pdf](http://aquarius.ime.eb.br/~webde2/prof/vania/pubs/(7)coletaresiduossolidos.pdf)>. Acesso em: 03 abr. 2016.

SANTOS, F. M. **Responsabilidade civil do candidato frente ao dano ambiental causado pela campanha eleitoral.** Monografia (Graduação em Direito)-Fundação Universidade Federal de Rondônia. Rondônia, 2015. Disponível em: <<http://ri.unir.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/411/TCC%20%20Fellipe%20Moreira%20Santos.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

SILVA FILHO, S. F. da. A poluição sonora decorrente da circulação de veículos. **Revista CEJ**, v. 1 n. 3 set./dez. 1997. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/112/155>>. Acesso em: 28 mar. 2016.